

37

Lei nº 387

Hojeira os impostos municipais

A Câmara Municipal de Poccos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

- Art. 1º - Ficam majorados em 20% os impostos de indústrias e profissões, de licenças e o imposto sobre diversões.
- Art. 2º - O imposto predial passará a ser cobrado na base de 8,5 por cento sobre o valor locativo do prédio.
- Art. 3º - O imposto territorial urbano será cobrado na base de 11 por mil sobre o valor real do terreno.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Poccos de Baldas, 12 de novembro de 1954.

Luiz F. Lima

Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Poccos de Baldas" - edição nº 2867, de 18 de novembro de 1954.